



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

DECRETO Nº 16 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARTE DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978; e

CONSIDERANDO a utilidade pública que representa parte do imóvel infracitado, para a Administração Municipal, indispensável para ampliação do cemiterio público municipal São José.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para efeito de desapropriação, com fulcro no artigo 5º, alíneas "g" e "m", do Decreto-Lei nº 3.365/41, o imóvel de propriedade da Sra. **GEILZA BEZERRA SANTOS**, portadora do CPF sob o nº 404.252.314-53 e RG sob o nº 561895 SSP/AL, correspondente à área de 1574,80m², localizado na BR 316, zona urbana deste município, conforme memorial descritivo anexo.

Art. 2º. O imóvel objeto deste ato, conforme o artigo 1º acima, destina-se para ampliação do cemiterio público municipal São José .

Art. 3º A habilitação referida no artigo anterior far-se-á perante a Procuradoria Jurídica do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º A Procuradoria Jurídica promoverá as providências indispensáveis ao ingresso do imóvel no patrimônio do Município de Canapi.

Art. 5º. As despesas resultantes do pagamento da justa indenização em dinheiro, decorrente da desapropriação, correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento vigente, na rubrica da Secretaria Municipal de Administração.



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, 13 de Abril de 2020.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal de Canapi